



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



PROCESSO Nº 756/2023- NUSP/GMB

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2024-GMB

USUÁRIO: NUSP/GMB.

PARECER JURÍDICO Nº. 368/2024 – NSAJ/GMB

Vieram os autos ao **Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos** para análise e manifestação sobre a possibilidade jurídica de realização do 1º termo aditivo ao contrato nº03/2024-GMB que trata da aquisição de **EQUIPAMENTO DE INFORMATICA**.

Trata-se de contrato ativo firmado entre o Município de Belém, por intermédio da Guarda Municipal e a empresa MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMATICA LTDA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 81/2023-SEGEF, assinado em 15 de março de 2024 e vigente até 30/09/2024, conforme justificativa para continuidade de contrato por meio de termo aditivo (fls. 746/748).

Cumprе ressaltar que o documento de justificativa para prorrogação traz a informação de que esta seria para solucionar pendências na entrega dos computadores, depois de ocorrido intercorrências nos produtos por ocasião da execução contratual (fl. 747). Portanto, o prazo que se quer prorrogado será até 25/10/2024.

Preliminarmente importa observar que o Pregão Eletrônico nº 81/2023-SEGEF, preserva para fins de vigência, as regras estabelecidas pelo antigo regime de licitações conforme Instrução Normativa nº 002/2023 – TCM/PA¹.

¹ Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 4º Os contratos ou instrumentos equivalentes celebrados e, ainda, **as Atas de Registros de Preços homologadas, sob a égide das Leis Federais nº 8.666/1993; 10.520/2020 e 12.462/2011, bem como do Decreto nº 7.892/2013 e demais instrumentos equivalentes editados no âmbito do Estado do Pará e/ou dos Municípios, preservarão para fins de vigência, prorrogações e demais alterações, o atendimento das regras estabelecidas pelo antigo regime de licitações e contratos (destaque nosso).**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



Quanto à prorrogação contratual, neste caso em específico – aquisição de equipamentos de informática - verifica-se a previsão legal no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/1993, tal qual abaixo se lê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

V - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Desta maneira, encontra-se a autorização da Autoridade competente quanto à formalização do aludido termo aditivo (fl. 745).

Ressalte-se que quanto a Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária ficam dispensadas nesta prorrogação, pois já efetuada a disponibilização de recursos quando da assinatura do contrato, restando as etapas de recebimento definitivo do objeto e demais procedimentos para finalização de execução contratual, conforme se afirma na Justificativa para Prorrogação (fl. 746).

Encontra-se o Mapa comparativo de preços (fl.781), a comprovação do Fiscal do Contrato sobre a afirmação quanto as intercorrências no objeto quando da execução contratual (fls. 735/736).

Evidencia-se que as documentações habilitatórias estão em consonância com as disposições do art. 27, e incisos, da Lei 8.666/1993 (fls.751/756).

Quanto à minuta ao termo aditivo ao contrato (fls.783/786), encontra-se amparada pelo art. 65 da Lei 8.666/1993, não se evidenciando, desta feita, nenhuma ilegalidade.

Ressalta-se quanto a observação do Decreto Municipal nº 104.855/2022 no que tange à autorização do Núcleo Intersetorial de Governança – NIG para a realização de despesas não há necessidade, conforme manifestação por e-mail do próprio NIG em processos anteriores, ressaltando que a autorização é dispensada em casos de prorrogação contratual em que não se altere as despesas e a qualidade do produto.

Ante o exposto, nos limites desta análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos que não são objeto de análise deste expediente, este NSAJ opina





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



favoravelmente à assinatura do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 03/2024/GMB firmado com a empresa MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMATICA LTDA para aquisição de **EQUIPAMENTO DE INFORMATICA**.

É o entendimento, que submetemos à autoridade consulente.

Belém (PA), 27 de setembro de 2024.

Tanya M. A. Lima

Coordenadora NSAJ/GMB
Matrícula: 0498742-040
OAB/MG nº 182.605

*Elaborado por GM IV Elizabete
Mat.: 1831633-017*

